



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 907/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba incumbidas em disponibilizar e manter exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente em seus acervos bibliográficos, para consulta.

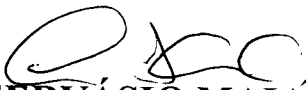
§ 1º Exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente permanecerá em local visível e de fácil acesso aos alunos, para consulta.

§ 2º Exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente poderá ser disponibilizado também em meio eletrônico e digital, desde que oportunizado instrumento para leitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, março de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente